Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de uso de próprio municipal e dá outras providencias

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SAO PAULO

OFICIO N.º 228/78 - C.M.

Votorantim, 21 de setembro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de uso de próprio municipal por terceiro e dá outras providências.

O fim precípuo a que se destina o presente diploma é o de conceder o uso do nosso imóvel, onde se encontra instalada a Escola Estadual de 1º Grau " Comendador Pereira Inácio", para o estabelecimento de ensino "Ciências e Letras Ltda.", que funciona em Sorocaba, entidade mantenedora do Instituto de Educação " Ciências e Letras".

Tal organização, de largo prestígio na área de ensino, de há algum tempo vinha demonstrando seu interesse em localizar-se também em nosso Município, cujo pedido formal enfeixa os procedimentos administrativos nºs.: 3412/78 e 10/78-GP, protocolados nesta Prefeitura.

E a implantação em nossa cidade de cursos supletivos ginasial e colegial, é de relevante interesse público, permitindo aos alunos a desnecessidade de se locomoverem até a vizinha Sorocaba. É aliás, uma medida econômica.

Por outro lado, como se observa do art. 3º do projeto, à par da minuta do contrato de comodato que esta acompanha, aquele estabelecimento de ensino hou

OFICIO N.º 228/78 - C.M. fls. 02

ve por bem em deixar à disposição do Município, 90 (noventa) bolsas de estudo integrais, as quais deverão ser distribuidas gradativamente, durante os 5 (cinco) anos , entre pessoas interessadas e carentes do Município, e atendido o critério seletivo à cargo da Prefeitura.

Ressalte-se que a concessão ora em exame não trará qualquer inconveniente ao bom andamento do prédio onde funciona a Escola Estadual de Primeiro Grau "Comendador Pereira Inácio", uma vez que o seu uso, pelo "Ciências e Letras", o será no período noturno.

Cabe no ensejo informar à Vossa Excelência e dignos Edís que a interessada deverá protocolar o pedido de autorização para implantação dos cursos no próximo exercício, na Delegacia de Ensino de Votorantim, até 30.09.78, prazo esse determinado pela Secretaria de Educação do Estado.

Em consequência e considerando a urgência da solução, solicitamos de Vossa Excelência, se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos à Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 09/78

Dispõe sobre concessão de uso de próprio municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com o estabelecimento de ensino "CIÊNCIAS E LETRAS LTDA.", entidade mantenedora do Instituto de Educação "Ciências e Letras", com sede em Sorocaba, para a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município, onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Comendador Pereira Inácio, para a implantação exclusiva de cursos supletivos ginasial e colegial, além de outros reconhecidos e autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura, nos têrmos da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A cessão de uso a que se refere esta lei é feita pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da instalação dos cursos, renovável por igual prazo, a critério da Prefeitura.

Art. 3º - Obriga-se a cessionária a conceder bdsas de estudo integrais na seguinte proporção: 05 (cinco) bolsas no primeiro ano; 10) dez) bolsas no segundo ano; 15 (quinze) bolsas no terceiro

ano; 25(vinte e cinco) bolsas no quarto ano e 35 (trinta e cinco) bolsas no quinto ano de vigência do contrato de como dato.

Parágrafo Único - Em havendo a renovação de que trata o art. 2º, fica a cessionária obrigada a conceder 100 (cem) bolsas de estudo, num mínimo de 20 (vinte) bolsas anuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de setembro de 1.978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 22 de 9 de 1978

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 22 de 9 de 1978

PRESIDENTE

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 9 de 1978

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

À Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Presidente

Presidente da Câmara

Votorantim, / /

EM DISCUSSÃO

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 26 / 9 / 1978

Presidente da Câmara

única

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 27 / 9 / 1978

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 27 de 9 de 1978

PRESIDENTE

CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular de comodato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, com sede nesta cidade, à Avenida 31 de Março, 327, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luiz do Patrocino Fernandes, brasileiro, casado, aqui residente, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e "CIÊNCIAS E LETRAS ENSINO LTDA.", entidade mantenedora do Instituto de Educação Ciências e Letras, com sede à Rua Arthur Gomes, 51 C.G.C. 71.481.584/001-02, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Ruy Morato Castanho, brasileiro, casado, portador do C.I.C. 160.567.018/91 e residente em Sorocaba, à Rua 15 de Novembro, 101, 1º Andar, Aptº. 11, conforme procuração pública do 3º Cartório de Notas e Ofícios de Sorocaba, lavrada em 04/09/78, livro 7, fls. 117, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente comodato, mediante as cláusulas a seguir dispostas e reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA - A COMODANTE é senhora e legítima possuidora do prédio em que funciona a Escola Estadual de 1º Grau Comendador Pereira Inacio, sito nesta cidade de Votorantim, à Rua Melo de Oliveira, nº 25, integrante do Patrimônio Imóvel Municipal.

SEGUNDA - A COMODANTE empresta, gratuitamente, à COMODATÁRIA, o referido prédio, durante o período noturno, para o fim exclusivo de implantação de cursos supletivos ginasial e colegial e outros reconhecidos e

autorizados pelo MEC, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo a terceiros, nem mudar sua destinação.

TERCEIRA - O prazo do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a partir da instalação dos cursos, podendo no entanto, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e desde que haja motivo relevante para a COMODANTE.

QUARTA - A COMODATARIA se obriga a fazer às suas expensas, as instalações e adaptação dos cursos objeto desta avença, ficando ainda a seu cargo as despesas com a manutenção, conservação e limpeza do prédio, no período a utilizar, sem direito a indenização posterior pelas eventuais benfeitorias, sem prejudicar o funcionamento do prédio nas atividades até então desempenhadas.

QUINTA - A COMODATÁRIA se obriga a responder por todo e qualquer prejuizo causado ao imóvel, em decorrencia do uso e gozo do mesmo, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o preceituado no Artigo 1058 do Código Civil, ficando contratado ainda que, em qualquer indenização a ser paga à COMODANTE, por dano ou inutilização do prédio, será observado o preço do imóvel, vigente à época do evento.

SEXTA - Fica assegurado à COMODANTE, através de um de seus membros, vistoriar o imóvel quando julgar necessário.

SÉTIMA - Fica convencionado outrossim, que a COMODATÁRIA cederá à COMODANTE, bolsas de estudo integrais, na seguinte proporção: 05 bolsas integrais no

primeiro ano de vigência do comodato; 10 bolsas integrais no segundo ano; 15 bolsas integrais no terceiro ano; 25 bolsas integrais no quarto ano e 35 bolsas integrais no quinto ano de vigência deste contrato.

OITAVA - As partes contratantes convencionam ainda, que o preenchimento das bolsas referidas na cláusula anterior será feito através de triagem à critério da COMODANTE, respeitado o princípio seletivo entre pessoas carentes do Município.

NONA - A COMODATARIA se obriga ainda a restituir a COMODANTE, findo o prazo estipulado na cláusula terceira, o imóvel objeto deste contrato, sendo certo que havendo atraso na restituição, ficará a COMODATARIA em mora, de acordo com o disposto no artigo 1252 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, os dispositivos constantes dos artigos 1248 e seguintes do mesmo Código, ficando porém estabelecida a possibilidade de renovação do Comodato por igual prazo de 5 (cinco) anos e desde que haja prévia manifestação da COMODATARIA.

DÉCIMA - Sem prejuizo das demais cominações estabelecidas no presente contrato, ficará este rescindido de pleno direito e para todos os efeitos, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, caso ocorra infração, total ou parcial,de quaisquer das cláusulas e condiçõesaqui emunciadas e se a COMODATARIA deixar de usar o prédio ativa e continuadamente, por tempo igual ou superior a 3 (três) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A COMODATARIA declara e reconhece expressamente que, a vista do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pela COMODANTE, tem ela, COMODATARIA, a posse precária do prédio, durante o período noturno e de todos os seus pertences, os quais continuam sendo de única e exclusiva propriedade da COMODANTE, ainda mais por ter o prédio destinação própria, qual seja o funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau Comendador Pereira Inacio, nos períodos da manhã e da tarde.

DÉCIMA-SEGUNDA - Elegem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o fôro da Comarca de Sorocaba.

E assim, por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Votorantim, 21 de setembro de 1978.

_____

COMODANTE

_____

COMODATARIA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª legislatura, a ser realizada em 25 do corrente, segunda-feira, às 20,00 horas, para deliberarem:

Em discussão única

Projeto de Lei Nº 09/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de uso de próprio municipal e dá outras providencias

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 22 de setembro de 1978

José Nascir Abbad
Presidente

José Correa Filho
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 09 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito, por absoluta falta de tempo, deixamos de nos manifestar, reservando para o Plenário a nossa decisão.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Aveling Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 09 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

No mérito, por absoluta falta de tempo, deixamos de nos manifestar, reservando para o Plenário a nossa decisão.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em_____

Prazo Vencido em_____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Jose Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO Rubens Mesadri

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Substitutiva nº 1

Redija-se assim o Artigo 2º :

"Artigo 2º - A cessão de uso a que se refere esta lei é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da instalação dos cursos, renovável por igual prazo, dependendo de autorização legislativa."

Emenda Substitutiva nº 2

Redija-se assim o Artigo 3º :

"Artigo 3º - Obriga-se a cessionária a conceder bolsas de estudo integrais na seguinte proporção: 20 (vinte) bolsas no primeiro ano e 20 (vinte) bolsas no segundo ano."

Emenda Substitutiva nº 3

Redija-se assim o Parágrafo Único do Artigo 3º :

"Parágrafo Único - Em havendo a renovação de que trata o art. 2º, fica a cessionária obrigada a conceder 50 (cinquenta) bolsas de estudo, num mínimo de 25 (vinte e cinco) bolsas anuais."

S/S em 25 de setembro de 1978

José Avelino Cares

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 27 do corrente, quarta-feira, às 20:00, para deliberarem:

Em discussão única:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 09/78 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de uso de próprio municipal e dá outras providências, incluídas as Emendas Substitutivas nºs 1, 2 e 3.

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 25 de setembro de 1978

José Moacir Abbad
Presidente

José Corrêa Filho
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 09 / 78

Comissão de Redação

Parecer n.º / 78

Projeto de Lei nº 09/78

Dispõe sôbre concessão de uso de próprio municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com o estabelecimento de ensino "Ciências e Letras Ltda.", entidade mantenedora do Instituto de Educação "Ciência e Letras", com sede em Sorocaba, para a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município, onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau "Comendador Pereira Inácio", para a implantação exclusiva de cursos supletivos ginasial e colegial, além de outros reconhecidos e autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura, nos têrmos da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A cessão de uso a que se refere esta lei é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da instalação dos cursos, renovável por igual prazo, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 3º - Obriga-se a cessionária a conceder bolsas de estudo integrais na seguinte proporção: 20 (vinte) bolsas no primeiro ano e 20 (vinte) bolsas no segundo ano.

Parágrafo Único - Em havendo a renovação de que trata o artigo 2º, fica a cessionária obrigada a conceder 50 (cinquenta) bolsas de estudo, num mínimo de 25 (vinte e cinco) bolsas anuais.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 09 / 78

Comissão de Redação

Parecer n.º / 78

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif

Autógrafo nº 08/78
Projeto de Lei nº 09/78
Dispõe sobre concessão de uso de próprio municipal e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com o estabelecimento de ensino "Ciências e Letras Ltda.", entidade mantenedora do Instituto de Educação "Ciências e Letras", com sede em Sorocaba, para a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município, onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau "Comendador Pereira Inácio", para a implantação exclusiva de cursos supletivos ginasial e colegial, além de outros reconhecidos e autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura, nos termos de minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A cessão de uso a que se refere esta lei é feita pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da instalação dos cursos, renovável por igual prazo, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 3º - Obriga-se a cessionária a conceder bolsas de estudo integrais na seguinte proporção: 20 (vinte) bolsas - no primeiro ano e 20 (vinte) bolsas no segundo ano.
Parágrafo Único - Em havendo a renovação de que trata o artigo - 2º, fica a cessionária obrigada a conceder 50 (cinquenta) bolsas de estudo, num mínimo de 25 (vinte e cinco) - bolsas anuais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei , correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *